

Governo do Município de Damianópolis Goiás



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 000/2025, de 25 de setembro de 2025, que “Altera os Artigos 123, 124, 125 e 126 da Lei nº 07/90, de 23 de março de 1990 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências”.

A presente proposição tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar o regime jurídico das licenças para tratamento de saúde dos servidores municipais, adequando o Estatuto às necessidades atuais da Administração Pública e às boas práticas de gestão de pessoal, com foco na transparência, segurança jurídica e preservação da saúde do servidor.

As alterações propostas estabelecem, de forma clara e objetiva:

- Regras precisas para apresentação e aceitação de atestados médicos, garantindo maior rigor e autenticidade nos documentos apresentados;
- Obrigatoriedade de perícia médica para afastamentos superiores a 3 (três) dias, com possibilidade de realização no domicílio ou hospital, caso necessário;
- Previsão de consequências para o não comparecimento à perícia, com registro de faltas injustificadas, assegurando a disciplina e regularidade do serviço público;
- Controle especial para afastamentos frequentes ou prolongados (no prazo de 180 dias, quando atingirem 30 dias de ausência pela mesma doença), exigindo comprovação de tratamento e acompanhamento pelo médico perito;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



- Determinação de laudo pericial detalhado em licenças superiores a 180 dias, com avaliação da possibilidade de recuperação, prazo estimado, necessidade de readaptação funcional e sua natureza (temporária ou permanente), conferindo maior segurança à Administração e ao servidor;
- Previsão de responsabilização administrativa e criminal em casos de fraude, tanto por parte do servidor quanto do médico assistente, assegurando a integridade do sistema;
- Possibilidade de acompanhamento social por Assistente Social, reforçando a dimensão humanizada no tratamento de casos prolongados.

Essas medidas buscam equilibrar a proteção ao direito do servidor à saúde com a necessidade de continuidade e eficiência do serviço público, fortalecendo os mecanismos de controle e combate a eventuais abusos, ao mesmo tempo em que asseguram acompanhamento técnico e humanizado nos afastamentos.

Diante do exposto, entendo que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização da legislação municipal, trazendo benefícios tanto para os servidores públicos quanto para a Administração e a coletividade.

Assim, submeto o Projeto à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 01 de outubro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
7951191
DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Nº: CeBR_04CP_Brasil_OU=4731285000152_OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB_OU=RFB_e-
Documentos_Brasil_OU=cebrprodconferencia, CN=
DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025-10-01 10:45:20
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Governo do Município de Damianópolis Goiás



PROJETO DE LEI Nº 018/2025,

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera os Artigos 123, 124, 125 e 126 da Lei 07/90 de 23 de março de 1990 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências”.

Art. 1º - A Sub-Seção II da Seção II do Capítulo II do Título III da Lei 07/90 de 23 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUB-SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 123. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, a pedido ou de ofício, mediante perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos é responsável pelo recebimento dos atestados e pelo encaminhamento à perícia médica.

§ 2º. O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo e atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser apresentado em via original;
- II – Conter o nome completo e legível do servidor;
- III – Indicar o número de dias de afastamento;
- IV – Não conter rasuras;
- V – Apresentar data, carimbo, assinatura e registro do médico;
- VI – Identificar a instituição ou local de atendimento;
- VII – Indicar o Código Internacional de Doença (CID).

Governo do Município de Damianópolis Goiás



§ 3º. Atestados odontológicos somente serão aceitos em casos de cirurgia ou extração.

§ 4º. O servidor deverá entregar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos em até 02 (dois) dias úteis após sua emissão.

Art. 124. O atestado que indicar afastamento 03 (três) ou mais dias será encaminhado à perícia médica.

Parágrafo único. O atestado entregue fora do prazo previsto no § 4º do art. 123 não será aceito, devendo ser registrada falta injustificada.

Art. 125. A partir do 3º (terceiro) dia de licença, será agendada perícia médica, comunicando-se imediatamente ao servidor a data e o horário.

§ 1º. O médico perito realizará exame e indicará o período de afastamento, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde a homologação.

§ 2º. A perícia poderá ser realizada na residência do servidor ou no hospital em que estiver internado.

Art. 126-A. O servidor que se recusar a submeter-se à perícia médica ficará impedido de exercer suas funções até a realização do exame.

Parágrafo único. O período de impedimento será computado como falta injustificada.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 126-B. O servidor que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados referentes à mesma doença, totalizando 30 (trinta) dias de ausência, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento prescrito.

§ 1º. Não será homologado atestado que ultrapasse o limite do caput sem a devida comprovação do tratamento.

§ 2º. O servidor em licença para tratamento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses será considerado inapto para o serviço público.

§ 3º. Durante a licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade laboral, remunerada ou não, sob pena de cassação da licença, restituição integral da remuneração recebida e responsabilização administrativa.

Art. 126-C. Nos casos de licença superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o médico perito deverá elaborar laudo circunstanciado, indicando obrigatoriamente:

- I – Se a doença é passível de recuperação;
- II – O prazo estimado para a recuperação;
- III – Se há necessidade de readaptação funcional;
- IV – Sendo o caso, se a readaptação será temporária ou permanente.

Art. 126-D. Constatada fraude ou irregularidade em atestado médico, será instaurado processo administrativo, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Parágrafo único. Havendo indícios de fraude praticada pelo médico assistente, será encaminhada denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 126-E. Sempre que necessário, poderá ser designado Assistente Social para acompanhar o servidor afastado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 01 de outubro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:
9517951191
DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Assinado eletronicamente por DENI SANTANA
RODRIGUES: 79517951191
NºC: C-BR_C-ICP-BRasil_OU-47317285000152_OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
SAC_B_eCPTE, ONU, ONU, ONU, ONU, ONU=
vidaservicosverificacao.CN-DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Razão social: Deni Santana Rodrigues
Localização: Damianópolis
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Nº do Processo	228/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	178 - Deni Santana		
CPF/CNPJ	02.683.457/0001-73	Autuação 01/10/2025 14:33	Previsão
Atuado por	AILLEN GABRIELA SOUZA MARINHO		
Assunto	Projeto de Lei	NÚMERO ASSUNTO	13/2025
Descrição	<p>Projeto de Lei N°18/2025 "Altera os Artigos 123, 124, 125 e 126 da Lei 07/90 de 23 de março de 1990 (Estatuto do Servidor) e dá outras providencias. (Urgência na tramitação)</p> <p>Total de paginas: 7</p>		
Destino	PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

